

**EMPODERAMENTO DA MULHER INDÍGENA NO ESTADO DO CEARÁ:  
ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSERÇÃO**

*EMPOWERMENT OF INDIGENOUS WOMEN IN THE STATE OF CEARÁ:*

*ANALYSIS OF INSERTION PUBLIC POLICIES*

*EMPODERAMIENTO DE LA MUJER INDÍGENA EN LA REGIÓN DE CEARÁ:*

*ANÁLISIS DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSERCIÓN*

**Nayla Chaves Moura Rêgo Thaumaturgo  
Victor Marcilio Pompeu**

**RESUMO**

Por meio desse artigo tem-se o objetivo de apresentar reflexões sobre a mulher indígena no Estado do Ceará, suas lutas e as políticas públicas destinadas a efetivação dos direitos constitucionalmente previstos. Observa-se, nesse passo, as etnias indígenas cearenses, suas necessidades prementes e o contexto em que essas mulheres estão inseridas. Analisa-se o desempenho das iniciativas femininas, por meio de associações entre as tribos locais, para alcançar condições mais favoráveis de sobrevivência dos povos tradicionais no Estado do Ceará. Objetiva, ainda, mostrar a resistência que sustentam a fim de manter suas tradições étnicas e diminuir as desigualdades de gênero. O estudo mostra o indígena regional por meio do estudo das quatorze tribos cearenses. Propõe, dessa maneira, a análise do marco legal e institucional para a defesas dos direitos desses povos no Brasil, assim como dos marcos conceitual e referencial do Estado do Ceará. Ao final, esclarece o papel que elas representam para suas tribos e o que tem sido feito por elas diante da busca por visibilidade comunitária e individual. A metodologia utilizada é a de análise de dados estatísticos e do referencial doutrinário e legislativo e a observação de pesquisadores.

**Palavras-chave:** Empoderamento da Mulher Indígena; Etnias Indígenas Cearenses; Políticas Públicas.

**ABSTRACT**

The purpose of this article is to present reflections on indigenous women in the State of Ceará, their struggles and public policies aimed at realizing the constitutionally foreseen rights. It is observed, in this step, Ceará indigenous peoples, their pressing needs and the context in which these women are inserted. The performance of women's initiatives is analyzed, through associations among local tribes, to achieve more favorable conditions for the survival of traditional peoples in the State of Ceará. It also aims to show the resistance they maintain in order to keep their ethnic traditions and reduce gender inequalities. The study shows the regional indigenous through the study of the fourteen tribes of Ceará. In this way, it proposes the analysis of the legal and institutional framework for defending the rights of these peoples in Brazil, as well as the conceptual and referential frameworks of the State of Ceará. At the

end, it clarifies the role they play for their tribes, and what has been done for them in the search for community and individual visibility. The methodology used is the analysis of statistical data and the doctrinal and legislative framework, and the researchers' observation.

**Keywords:** Empowerment of Indigenous Women; Indigenous Peoples from Ceará; Public policy.

## RESÚMEN

Este artículo tiene el objetivo de presentar reflexiones acerca de la mujer indígena en la región de Ceará, sus luchas y las políticas públicas destinadas a la efectividad de los derechos constitucionales previstos. Observase, en ese punto, las etnias indígenas cearenses, sus necesidades más urgentes y el contexto en que se encuentran. Analizase el desarrollo de las iniciativas femeninas, a través de asociaciones entre las tribus nativas, para alcanzar condiciones más favorables de sobrevivencia de los pueblos tradicionales en la región de Ceará. Objetivase, además, mostrar la resistencia que sostienen con fines de mantener sus tradiciones étnicas y disminuir las desigualdades de género. El estudio muestra el indígena regional a través del estudio de las catorce tribus cearenses. Propone, de esa manera, el análisis del marco legal e institucional para la defensas de los derechos de esos pueblos en Brasil, así como de los marcos conceptual y referencial de la región de Ceará. Para finalizar, aclara el rol que ellas representan para sus tribus y lo que han hecho por ellas mediante de la búsqueda por visibilidad comunitaria e individual. La metodología utilizada es la del análisis de datos estadísticos y referencial doctrinario y legislativo y a observación de investigadores.

**Palabras-clave:** Empoderamiento de la Mujer Indígena; Etnias Indígenas Cearenses; Políticas públicas.

## INTRODUÇÃO

O empoderamento da mulher ganhou visibilidade no cenário mundial diante da necessidade de insurgência contra a desigualdade de gênero ainda presente na sociedade. Na década de 80, a fim de saber quem são as mulheres que lutam para fazer parte do contexto político e social de suas comunidades e eliminar as diferenças, o que elas querem e o que tem sido feito por elas, estuda-se formas de proporcionar autonomia e minimizar os preconceitos.

É nesse contexto que se encontra a mulher indígena nordestina, que busca visibilidade dentro das comunidades tradicionais em que vivem e no meio social e tem utilizado o momento atual das discursões globais sobre o empoderamento das mulheres para emergir no meio em que se encontram.

Essas mulheres têm se organizado em associações regionais, nacionais e internacionais a fim de reivindicar os direitos que a Constituição Federal de 1988 assegurou para as comunidades indígenas. Pretendem, com isso, ajudar suas etnias a saírem da margem de pobreza que se encontram, garantir respeito aos povos tradicionais e modificar, perante a sociedade, a visão arcaica e errônea que lhes foi passada sobre os índios desde a colonização.

Tidos como selvagens, aborígenes e violentos desde a ocupação europeia, os índios e, em especial, as mulheres indígenas, buscam uma mudança favorável de *status* político, econômico e social, e almejam políticas públicas efetivas a serem desenvolvidas de forma específica para cada etnia, com a observação das situações peculiares das aldeias locais.

Com esse objetivo, desenvolve-se o presente artigo que, ao observar o papel da indígena diante das etnias no Ceará, o que elas desejam e como o Poder Público tem olhado para elas, foca sua investigação na mulher indígena nordestina e no que ela representa para a conquista de melhorias para seu povo nas áreas da saúde, educação, diminuição da pobreza, demarcação de suas terras e segurança.

Assim, inicialmente, apresentou-se o direito dos índios com base constitucional, onde se ressalta a inovação da Constituição Federal de 1988 em dedicar um capítulo aos índios e estabelecer direitos antes não contemplados no Brasil, além de demonstrar a importância do novo constitucionalismo na América Latina para as comunidades tradicionais, movimento que despertou o interesse na proteção dos povos originários. A legislação nacional e específica do Estado do Ceará, bem como os marcos referenciais que envolvem os direitos dos indígenas, também foram analisados com o intuito de mensurar o objeto em estudo.

Como centro do artigo, a mulher indígena cearense e suas conexões políticas e sociais são apresentadas na perspectiva do empoderamento, da resiliência e da luta que lideram para preservação da cultura, ancestralidade e crenças deixadas pelos seus antepassados e pela autonomia que esperam alcançar com a ajuda dos planos políticos destinados para toda a comunidade indígena do Estado.

Com isso, espera-se contribuir para a identificação das necessidades dessas mulheres e esclarecer sobre a aplicação dos projetos públicos nas etnias cearenses, sua importância para a sobrevivência desses povos e perquirir como se pode favorecer a participação efetiva dessas comunidades nas questões que lhes dizem respeito, especialmente as que abordam os direitos da mulher indígena e suas necessidades urgentes.

## **1 TUTELA INDÍGENA NO SISTEMA NACIONAL E INTERNACIONAL**

A Constituição Federal de 1988, ao tratar dos Direitos Sociais, incluiu um capítulo destinado aos Índios, assegurando direitos culturais e proteção às terras originalmente por eles ocupadas. Inaugurou-se, portanto, um novo cenário da política de Estado, tendência internacional de proteção dos Direitos Humanos e formação de uma sociedade heterogênea, no qual se volta o olhar para os povos tradicionais de nosso país.

Com efeito, segundo Nascimento e Ferreira (2020, p. 284), a ascensão dos povos indígenas no campo internacional como sujeitos de direitos refletiu no ordenamento jurídico brasileiro e a Constituição Federal de 1988 tornou-se um instrumento importante para o constitucionalismo latino-americano, no qual o modo de vida das comunidades tradicionais no Brasil foi reconhecido. Afirmam os autores que, até a década de 80, as constituições dos países da América Latina, em sua maioria, não se referiam aos direitos indígenas e que o sistema jurídico era criado sem a observância das especificidades étnicas nacionais.

A mudança de mentalidade e o aumento da proteção aos índios deu-se de forma gradativa no mundo e, em especial, na América Latina com seu novo constitucionalismo. Este se baseia, como esclarece Barcellos (2019, p. 171), no pluralismo jurídico, com a atribuição aos tratados internacionais de Direitos Humanos o status constitucional, a adoção das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos como fundamentais para as normas internas dos países e com influência sobre os poderes executivos e judiciários locais e a introdução, nas constituições, de algum reconhecimento às normas advindas das comunidades tradicionais, como os indígenas. Observa-se, com isso, a opção pelo multiculturalismo na América Latina e o surgimento de um novo horizonte para as lutas indígenas, distanciando-se da antiga ideia eurocêntrica que marcou as constituições anteriores na região.

Sobre o Novo Constitucionalismo Latino Americano, claramente um impulso para um novo olhar aos povos indígenas no Brasil, Barbosa e Teixeira (2017, p. 1136) esclarecem que ele tem permitido a capacitação e empoderamento de indivíduos que, até então, vive à margem da sociedade, como, por exemplo, índios, mulheres e negros.

As inúmeras necessidades apresentadas ao longo das últimas décadas pelas etnias indígenas e que há muito estavam enfraquecidas, sem os cuidados de seus respectivos Estados, fez ecoar um grito de luta pela sobrevivência das comunidades tradicionais por parte das próprias tribos, da crescente representação da mulher indígena, da atuação da política indigenista e das instituições protetoras de direitos humanos. Diversos atores fizeram-se ouvir e os direitos dos povos tradicionais passaram a ter maior visibilidade.

Por sua vez, o resultado da pauta de Direitos Humanos voltados aos indígenas encontra-se em diversos tratados internacionais, declarações e convenções gerais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1945), a Convenção sobre a Eliminação sobre todas as Formas de Discriminação Racial (1965), Convenção sobre a Eliminação sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), a Convenção 169 da OIT sobre povos

indígenas e tribais (1989) e a Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) (2007), dentre outros.

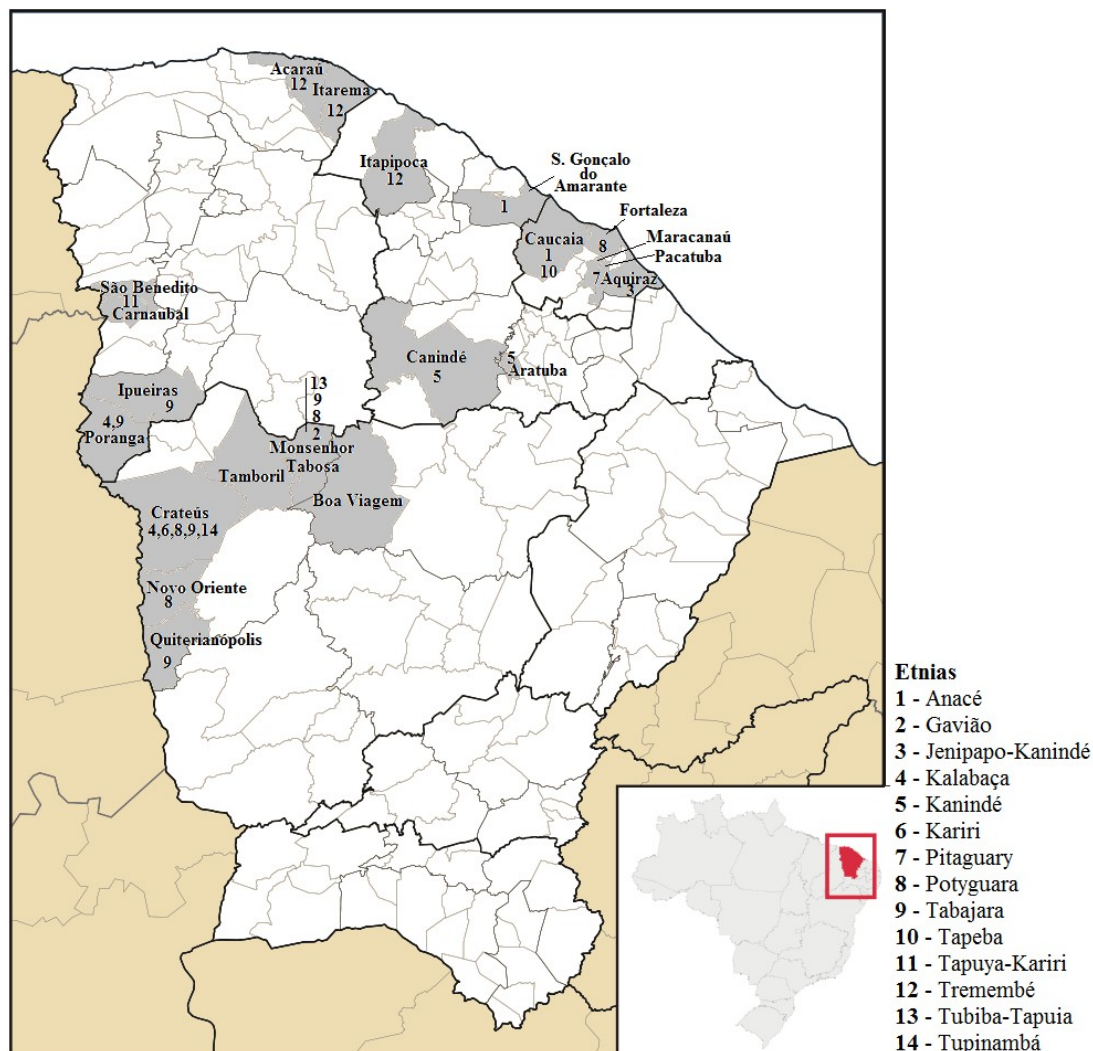
No âmbito nacional, destacam-se os dois principais diplomas infraconstitucionais que tratam dos direitos indígenas, quais sejam, a Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio e o Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Esta última legislação ressalta princípios importantes como o “reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta os aspectos de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade”. (POMPEU, PONTE E SILVIO, 2020).

Apesar de tentativa da superação das desigualdades sociais e econômicas e da abertura para a constitucionalização desses direitos, o Brasil não tem efetivado tais comandos relacionados aos indígenas. A demarcação de suas terras, como programada a Constituição Federal, no prazo de 5 anos da data da sua promulgação, não foi cumprida e o processo pela União acontece de forma lenta e insuficiente. Por sua vez, o respeito à cultura, às línguas e tradições e o cuidado com as necessidades básicas, como saúde e educação, todos direitos sociais dos indígenas, têm sido esquecidos e ameaçados, além das invasões que sofrem de forma frequente, muitas delas com o uso de violência (Carneiro da Cunha, 2018).

## **2 EMPODERAMENTO DA MULHER INDÍGENA DIANTE DAS ETNIAS NO ESTADO DO CEARÁ**

Marginalizadas, as comunidades tradicionais seguem sem o apoio do Estado em sem todos seus âmbitos. De acordo com Urquiza e Santos (2020, p. 132), as mortes de indígenas, desde o início da colonização brasileira, fez surgir um expressivo movimento de luta, na tentativa da retomada dos territórios invadidos e formação de inúmeras associações, tanto nacionais e regionais, para reivindicação de direitos.

A FUNAI aponta a existência aproximada de cerca de 26 mil indígenas, distribuídos em 19 municípios cearenses, com uma diversidade de 14 povos: Anacé, Tremembé, Jenipapo-Kanindé, Kanindé, Tapeba, Tabajara, Potyguara, Kalabaça, Pitaguary, Gavião, Kariri, Tapuya-Kariri, Tupinambá e Tupiba-Tapuia, distribuídos por 19 municípios. (FUNAI).



Fonte: Adaptado de ADELCO, 2017a.

Notas: A TI Serra das Matas (etnias Gavião, Potyguara, Tabajara e Tubiba-Tapuya) abrange os municípios de Tamboril, Monsenhor Tabosa e Boa Viagem).

De acordo com o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (2015):

Dentre as maiores dificuldades enfrentadas atualmente pelos Povos Indígenas no Ceará estão: o reconhecimento étnico por parte da sociedade envolvente; a permanente luta pela demarcação de suas terras; a resistência contra a especulação imobiliária; a instalação de empreendimentos em seus territórios tradicionais ainda não regularizados; e a morosidade e ineficiência do estado brasileiro em garantir seus direitos constitucionais ao território. São muitos os ataques aos direitos dos povos indígenas oriundos do poder legislativo federal, sobretudo patrocinado pela bancada ruralista (Deputados e Senadores ligados à agroindústria e grandes proprietários de terra). Esses ataques são fruto da ausência de representação indígena no parlamento e da forte mobilização gerada pelo poder econômico. Esse vazio representativo possibilita que as forças contrárias aos direitos indígenas ganhem força e eco nos espaços institucionais bem como no Congresso Nacional. O reflexo negativo disso está na elaboração dos projetos de lei, projetos de emenda à constituição, decretos, portarias etc., que inviabilizam qualquer avanço na luta indígena uma vez que o poder legislativo é responsável pela criação de leis que vigorarão em todo território brasileiro e, por consequência, nas comunidades indígenas (CDPDH, 2015, p. 20).

O movimento indígena no Estado do Ceará articula os interesses das tribos locais. Fazem parte desse processo de lutas, integrando âmbito regional e nacional, a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). O movimento indígena, dentre outras demandas, busca a demarcação de terras indígenas e o reconhecimento cultural em todo o país, a quebra das amarras da antiga ideia assimilatória presente desde a época da colonização europeia e mudança de paradigma na interpretação do que representam os povos indígenas para o Brasil, abandonando a figura de selvagens para tornarem parte da população brasileira com respeito e igualdade.

O Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (CDPDH, 2015) e outros órgãos como a Associação para o Desenvolvimento Local Co-Produzido (ADELCO) organizam e realizam a participação dos indígenas no Estado do Ceará, além do Distrito Especial de Saúde Indígena do Ceará (DSEI-CE) da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde no Ceará (SESAI-MS-CE) que tratam das políticas públicas na área da saúde nas comunidades.

Conforme mostra Alves de Lima (2020, p. 757), a questão indígena local gira em torno da necessidade do reconhecimento dos direitos afirmados na Constituição Federal de 1988, como se observa:

As lutas cravadas em torno de questões territoriais, permanecem no período atual e, em suma, como os próprios indígenas afirmam, a demarcação de terras indígenas consiste em um processo muito lento. A partir dos anos de 1990, o movimento indígena se fortalece no estado do Ceará, sendo uma forma de organização que visa a união para alcançar a garantia de direitos prescritos na legislação brasileira, como o direito à terra, educação e saúde diferenciada. Em comparação com outros estados do Nordeste do Brasil, em relato, a população indígena afirma que o estado do Ceará é um dos mais atrasados na demarcação de terras indígenas, e por conta disso, muitas vezes a população recorre a prática da autodemarcação, ou seja, as retomadas.

Conclui a autora que:

Os povos originários do Ceará buscam visibilidade nas lutas por terra e direitos básicos como educação e saúde, para isso, concentram-se em organizações em diversas escalas nacionais, estaduais e locais. Afirmam que a demarcação de terras é essencial para sua existência, pois, enxergam-na como o palco de todas as suas relações sociais, carregada de símbolos e significados, e por conta disso, a leitura do território contribui diretamente para a compreensão desses conflitos de interesse. (ALVES DE LIMA, 2020, p. 759).

Nesse panorama, destaca-se a luta das mulheres indígenas no Ceará. O empoderamento da mulher indígena, que despontou na década 80 com a organização dos povos tradicionais e iniciativas de afirmação, constitui o quinto objetivo do desenvolvimento

sustentável (ODS) na construção da Agenda 2030 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Desenvolve, assim, a participação e igualdade de oportunidades para a mulher como Direito Fundamental e mudança significativa social. (Amado, Le Bourlegat e Urquiza, 2019).

Sujeitas a diversas formas de violência, as mulheres indígenas e nordestinas sofrem discriminação tanto dentro das tribos como no resto da sociedade. Na tentativa de melhorar a vida de suas comunidades com a efetivação dos direitos constitucionais e sua visibilidade individual, agregam-se em associações, criam estratégias de comunicação nacional com outras tribos indígenas e relacionam-se com o Governo do Estado em busca de melhorias. Um exemplo disso é a Articulação das Mulheres Indígenas do Ceará (AMICE), criada por mulheres indígenas pela necessidade de valorizar sua participação social tratar de pautas específicas das mulheres. Trata de questões políticas e mobiliza as mulheres das comunidades locais.

Segundo as indígenas, suas lutas reivindicam políticas públicas de cuidados com toda a comunidade e privilegiam os seus antepassados na busca de seus direitos. Tentam, com isso, enfrentar os preconceitos e mudar os pensamentos de toda a sociedade para suas causas e origens. A autonomia que pretendem alcançar com a visibilidade de suas demandas envolve também o fim da desigualdade de gênero, econômica e política.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS MULHERES INDÍGENAS E SUAS TRIBOS NO ESTADO DO CEARÁ:**

Contudo, o Estado brasileiro não tem desenvolvido ações efetivas de proteção dos direitos e do reconhecimento das carências femininas enquanto indígenas. A representatividade de organizações não governamentais e movimentos independentes tem agido mais significativamente que o próprio Poder Público responsável pelo bem estar e proteção dos povos tradicionais.

Esclarecendo o motivo que embasa o empoderamento da mulher indígena, Pompeu, Pontes e Silvio (2019, pg.25):

Mesmo com este cenário, o que está demonstrado é a determinação das mulheres indígenas em enfrentar, de forma organizada e crescente, a busca por melhores condições de vida, conforme as realidades da aldeia ou da convivência urbana, compreendendo as singularidades das diferentes posturas culturais que essas realidades impõem, nesse diapasão, estreitar parcerias e criar pontes que garantam voz e inclusão às mulheres indígenas faz-se essencial. Respeitar e conservar o desenvolvimento local e manter a cultura tradicional é possível.



Importante consignar que o Estado do Ceará disponibiliza recursos e órgãos que cuidam dos aspectos administrativos e práticos na implantação das políticas públicas voltadas às 14 comunidades indígenas da região. Desde 2007 algumas ações foram iniciadas, tendo como principais objetivos a promoção do desenvolvimento social das comunidades indígenas, a valorização de sua cultura, artesanato e folclore, a qualificação e capacitação profissional de índios e de outras etnias (IPECE, 2006).

De acordo com o Marco Referencial dos Povos Indígenas no Estado do Ceará feito pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará- IPECE, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social lançou o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial que previu estratégias de melhorar o amparo aos índios locais. Dentre as ideias principais, pode-se citar a criação de um curso superior de educação indígena nas universidades estaduais; a garantia do projeto Político Pedagógico nas escolas estaduais da Semana dos Povos Indígenas; a exigência da demarcação das terras indígenas para a construção de escolas diferenciadas; a realização de diagnóstico socioeconômico, político e cultural do Ceará no enfoque étnico – racial; a criação um Centro de Referência e Pesquisa Negra e Indígena; a exigência do cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para as comunidades indígenas e remanescentes quilombolas, no que diz respeito à educação diferenciada dos jovens e adultos com capacitação dos professores; o redirecionamento do processo de territorialização das áreas e micro-áreas de abrangência, identificando as comunidades indígenas; a realização de projetos de combate à pobreza junto às comunidades indígenas; a criação de mecanismos de fortalecimento de vínculos de identificação das equipes de saúde com as comunidades indígenas; o estabelecimento de plano de formação permanente e contínua dos profissionais que trabalham com a política de assistência social que atuam diretamente com os Indígenas quanto às particularidades dessas etnias no que concerne a modo de vida, demandas, potencialidades e a priorização das mercadorias de pequenos produtores afro-descendentes e indígenas, dentro da Central de Artesanato do Ceará (CEART) (IPECE, 2006).

Outro documento importante no Estado do Ceará foi o Marco Conceitual dos Povos Indígenas realizado em 2019 e que apresenta as diretrizes e procedimentos para a Política para Povos Indígenas a ser adotado pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José IV, executado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, elaborado com base na Política Operacional para Povos Indígenas do Banco Mundial – OP/BP 4.10 (Governo do Estado do Ceará, 2019).

Com o intuito de apoiar as comunidades ou grupos de produtores rurais, incluindo os povos indígenas, editais de chamamento público foram disponibilizados para uma consulta pública, que resultou no projeto para os grupos mais vulneráveis. Segundo o Governo do Ceará e o Banco Mundial, com a elaboração do documento:

Planos de Desenvolvimento Comunitários para povos indígenas e ou outros povos e comunidades tradicionais, de forma a garantir a participação desses grupos e promover a inclusão dos mesmos nos processos de etnodesenvolvimento, que mantem o diferencial sociocultural, ou seja, sua etnicidade. (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2019, p. 5).

No caso da educação diferenciada, a atuação de professores indígenas foi primeiramente viabilizada pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc), com apoio da Associação Missão Tremembé. Mais recentemente, outro modelo de educação indígena passou a ser implementado e oferecido pelo Departamento de Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo apoiado pela FUNAI. O objetivo do governo é proporcionar uma escola que atenda às demandas culturais e sociais dos povos indígenas do Estado buscando assim mecanismos que proporcionem a efetivação dos direitos garantidos aos indígenas.

Portanto, no Estado do Ceará, assim como em todos os outros estados do país, a atenção básica à saúde dos povos indígenas é de responsabilidade da FUNASA que é órgão do Governo Federal. Contudo as atenções secundárias e terciárias são exercidas pelo estado através da Secretaria de Saúde do Estado. A FUNASA-CE, mantém programa de atenção à saúde dos povos indígenas no Estado do Ceará que implantou distritos sanitários especiais indígenas. A tabela a seguir indica os municípios da área de abrangência do Distrito Sanitário da FUNASA. A FUNASA-Ceará, promove também campanhas de vacinação nas comunidades indígenas. O trabalho é de responsabilidade da Divisão Especial de Saúde Indígena (Dsei), da FUNASA-Ceará. A FUNASA é também responsável pelos serviços de abastecimento de água potável para as comunidades tradicionais.

Na última década, o Estado do Ceará melhorou o acesso da população indígena aos serviços de educação. A Secretaria de Educação do Estado do Ceará contém o Núcleo de Educação Escolar Indígena, responsável pela prestação dos serviços especiais de educação indígena através de uma rede de 36 escolas estaduais e quatro municipais localizadas em 15 municípios (SEDUC, 2011).

A população indígena no Ceará tem um papel marcante na formação territorial e cultural da região cearense. Suas lutas, seus anseios, suas necessidades e a preservação de suas identidades fazem parte da própria história do povo nordestino. Asseveram Lima e Marquesan que:

Os povos indígenas não querem apenas satisfazer suas necessidades materiais, eles lutam para garantirem suas práticas culturais e religiosas, pela preservação de suas identidades e economias alternas, não voltadas à acumulação, quando têm pleno gozo dos territórios onde habitam. (LIMA E MARQUESAN, 2017, p. 498).

Faz-se, portanto, imprescindível entender suas disputas e, em especial, o papel da mulher indígena nesse processo que ocorre dentro e fora das tribos, tendo em vista que o empoderamento da mulher tem aumentado potencialmente as conquistas das comunidades tradicionais no Brasil e no mundo pela força atribuída à pauta feminina antes tão esquecida.

Entretanto, mesmo diante das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado do Ceará, as comunidades tradicionais e mulheres indígenas ainda passam por diversas dificuldades. Invasões em suas terras não demarcadas, violências, saúde e educação deficitárias, falta de reconhecimento e respeito às suas culturas, crenças e línguas, dentre outros.

A partir do exposto, questiona-se o ordenamento jurídico brasileiro, que mesmo com abertura à participação democrática e responsabilidade pelas populações tradicionais, ainda se encontra fechado e ineficiente na garantia da cidadania indígena e de seu bem estar. Na vertente de Victor Pompeu (2020), diante da teoria da Justiça restaurativa, há de se pensar soluções extrajudiciais que sejam capazes de conciliar esses novos sujeitos de direito, seja a natureza, ou ainda os primeiros povos brasileiros. A Natureza, mulheres indígenas foram distanciados do termo dignidade humana e do alcance do patamar mínimo civilizatório. Para estas mulheres que sofrem discriminação interseccional, o culto, a tradição e prática da própria linguagem são direitos não albergados no positivismo jurídico brasileiro. A prática de políticas públicas com respectiva destinação orçamentária aos direitos da mulher indígena cearense, talvez seja passo inicial.

## **CONCLUSÃO**

O presente texto analisou as mulheres indígenas cearenses e suas lutas, o papel que desempenham nas tribos e as políticas públicas no estado do Ceará que são destinadas a toda comunidade tradicional local.

No contexto brasileiro, observou a pesquisa que foi a partir da previsão na Constituição Federal de 1988 de capítulo específico destinado aos índios que seus direitos ganharam visibilidade e, juntamente com o despertar do novo constitucionalismo na América Latina, os povos tradicionais passaram a ser objeto de estudos para a melhoria da peculiar situação que se vivem nas sociedades.

Ao deter a análise sobre a necessidade de conhecer quem são e que querem as indígenas do Ceara, saber de suas culturas, suas crenças e suas lutas, a observação histórica dos índios no Nordeste do Brasil fez-se relevante para entender o que a terra representa para eles, como se dá essa relação com o lugar que habitam, como a povo indígena se sente diante do resto da sociedade.

Desmistificar a ideia outrora firmada de que os índios seriam selvagens e que deveriam assimilar a cultura dos colonizadores é uma maneira de ajudar nessa falta de pertencimento em relação ao resto da população. Entender os motivos pelos quais eles reivindicam seus direitos e como se deu o processo inicial de tomada suas terras é ainda um caminho a ser trilhado.

O importante é reconhecer a dificuldade que esses povos enfrentam até hoje quanto a sua imagem perante o resto da população. E como se não bastasse, sofrem com os poucos recursos públicos e planos mal implementados nas áreas da saúde e educação, com saneamento precário em suas terras e invasões de posseiros.

A demarcação de terras indígenas no Brasil é outra questão bastante complexa, posto que é feita de forma lenta e sofrida por parte da União Federal. No Ceará, apenas uma etnia tem suas terras demarcadas e é o estado mais atrasado nesse processo no País.

À margem da sociedade, escravizados pela pobreza, falta de respeito a suas identidades e tradições, conclui-se que as quatorze etnias indígenas existentes no Estado do Ceará tem planos de políticas públicas destinados às necessidades básicas, mas não efetivamente implementados. Para a consolidação dos direitos constitucionalmente estabelecidos, é preciso observar e cuidar das vulnerabilidades dessas comunidades, especialmente por meio de programas que observem a singularidade de cada tribo.

Dessa forma, demonstrou-se que a figura de destaque nesse contexto, a mulher indígena, possui um importante papel para essas comunidades e vem se associando nacional e internacionalmente e representa o grito pelos direitos civis e políticos dos índios. A questão do gênero é um entrave para a realização do reconhecimento feminino também nas aldeias, ainda mais para mulheres indígenas nordestinas, onde a cultura machista predomina. AMICE é a associação de mulheres indígenas do Ceara, representantes de várias tribos locais e tendo

como figura importante a Cacique Pequena, do povo Jenipapo-Kanindé, primeira mulher a chefiar uma tribo no Brasil.

Por fim, as mulheres indígenas no Ceará encontram-se em um processo de afirmação de identidade social, cultural e econômica. Nas tribos, protagonizam uma força crescente de luta pela demarcação das terras no Estado, situação que envolve ainda muitas questões na esfera federal e política nacional. Buscam também o apoio do Governo do Estado para se fazerem presentes nas decisões relacionadas as questões de reconhecimento de gênero e autonomia.

## REFERÊNCIAS

ADELCO. Associação para Desenvolvimento Local Co-Produzido. **Situação dos povos indígenas no Ceará**. Fortaleza, 2018. Disponível em: [http://adelco.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Livro\\_Diagnóstico.pdf](http://adelco.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Livro_Diagnóstico.pdf) Acesso em: 25 mai. 2021.

BANCO MUNDIAL, 2002. **Empoderamentar a los Pobres y Promover la Rendición de Cuentas em LAC**. Buenos Aires, Argentina: Banco Mundial.

BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. Constituição e pluralismo jurídico: a posição particular do Brasil no contexto latino-americano. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2 p.170-183, 2019.

BRASIL, Ceará. Secretaria de Desenvolvimento Agrário. **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado do Ceará – Projeto São José IV. Marco conceitual dos povos indígenas**. 2019. Disponível em: <https://www.sda.ce.gov.br/consulta-publica-sao-jose-iv/> Acesso em: 24 mai. 2020.

BRASIL, Ceará. Secretaria de Planejamento e Gestão. **Marco Referencial dos Povos Indígenas do Estado do Ceará. 2018**. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=Marco+Referencial+dos+Povos+Ind%C3%ADgenas+do+Estado+do+Cear%C3%A1+\\*&ie=UTF-8&oe=UTF-8&hl=pt-br&client=safari](https://www.google.com.br/search?q=Marco+Referencial+dos+Povos+Ind%C3%ADgenas+do+Estado+do+Cear%C3%A1+*&ie=UTF-8&oe=UTF-8&hl=pt-br&client=safari) Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL, Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **Legislação Indigenista**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/legislacao> Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL, Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **Modalidades de Terras Indígenas**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas> Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo demográfico 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/> Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulga a Constituição Federal, no dia 05 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm) Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei 6001, de 09 de novembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm) Acesso em: 23 mai. 2021.

CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA – CDPDH. **Dossiê: denúncia sobre a situação territorial dos povos indígenas no Ceará.** 2a Ed. Fortaleza: 2015. Disponível em: <https://adelco.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Dossie-Denuncia-sobre-a-Situacao-Territorial-Indigena-no-CE-2015.-CHDPH-1.pdf> Acesso em: 25 mai. 2021.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, direitos e cidadania.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

GINA, Marcílio Pompeu; ROSA, Oliveira de Pontes; SILVIO, Solange Almeida Holanda. Mulher Indígena na Amazônia Brasileira e a ausência de políticas públicas com escopo interseccional. **Revista de Direito da Amazônia**, 2020.

LIMA, Felipe Alexandre de; MARQUESAN, Fábio Freitas Schilling. Terras indígenas no Ceará: uma história de lutas e resistência. **Rebela**, S.l., v. 7, n. 3, p.488-509, dez. 2017.

LIMA, Vitória Alves. Ceará raízes indígenas: sobre os povos, territórios e cultura. **Terra Livre**, v. 1, n. 54, p. 723-761, jan.- jun./2020.

MARTINS, Evilhane Jum; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **O PROTAGONISMO INDÍGENA NA CONSTRUÇÃO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: PERCEPÇÕES SOCIOJURÍDICAS E ETNOLÓGICAS DESDE E PARA O BRASIL.** *Conpedi Law Review*, Quito - Equador, v. 4, n. 2, p. 314-329, ago. 2018.

MEJIAAMADO, Angelica Maria; BOURLEGAT, Cleonice Alexandre Le; AGUILERA URQUIZA, Antônio Hilário. Empoderamento da mulher Kaiowa e Guaraní na luta pelo reconhecimento dos direitos indígenas e identidade étnico-cultural. **Polis**, Santiago, v. 18, n. 54, p. 174-198, sept. 2019. Disponível em: [http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-65682019000300174&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-65682019000300174&lng=es&nrm=iso) Acesso: 20 mai. 2021. en 25 mayo 2021. <http://dx.doi.org/10.32735/s0718-6568/2019-n54-1405>.

MORA, Luana Almeida de; REPETTO, Maxim. **Das lutas pela participação aos projetos futuros: uma análise da construção das reivindicações das mulheres indígenas de Roraima na Amazônia brasileira.** *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, Dourados, v.9, n.18, jul./dez.

NARAYAN, Deepa. **EMPODERAMIENTO Y REDUCCIÓN DE LA POBREZA: libro de consulta.** Libro de Consulta. México: Banco Mundial, 2002.

PACHEVO, R.A. S. (2017). Mulheres indígenas e participação política: emergência étnica feminina em um contexto de expropriação territorial. *Religación Revista de Ciencias Sociales y Humanidades*, 2 (8), 101-114. doi:10.1590/18094449201800520007  
DOI : [10.1590/18094449201800520007](https://doi.org/10.1590/18094449201800520007) Disponível em:  
<https://core.ac.uk/download/pdf/305104358.pdf> Acesso em: 23 mai. 2021.

PERUZZO, Pedro Pulzatto; OZI, Giulia. O DIREITO À AUTOIDENTIFICAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS COMO DIREITO FUNDAMENTAL. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Ufsm**, [S.L.], v. 15, n. 2, p. 1-20, 4 ago. 2020. Universidad Federal de Santa Maria. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369434252>. Acesso em: 24 mai. 2021.

POMPEU, Victor Marcilio. Justiça restaurativa. Alternativa de reintegração e de ressocialização. RG: Editora Fenix. 2020.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Direitos constitucionais do índio. 2018**. Disponível em: <https://piib.socioambiental.org/pt/c/direitos/constituicoes/introducao> Acesso em: 20 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030**. Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade que também busca fortalecer a paz universal com liberdade ampliada. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 25 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos do desenvolvimento sustentável. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf> Acesso em: 25 mai. 2031.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (MULHERES-BRASIL). **Mulheres indígenas: projeto voz das mulheres indígenas. 2018**. O projeto Voz das Mulheres Indígenas, implementado pela ONU Mulheres em cooperação com a Embaixada da Noruega, tem fomentado o empoderamento, a mobilização social e a participação política de mulheres indígenas de mais de uma centena de etnias no Brasil. O projeto fortalece a atuação de mulheres indígenas em espaços de decisão dentro e fora de suas comunidades. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/mulheres-indigenas/> Acesso em: 22 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) **Revisão Periódica Universal (RPU)**. Disponível em: [https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251\\_En.pdf](https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf) Acesso em: 24 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 169 é o instrumento para inclusão social dos povos indígenas. 2013**. Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/convencao-169-e-o-instrumento-para-inclusao-social-dos-povos-indigenas> Acesso em: 22 mai. 2021.

VERDUM, Ricardo (Org.). **Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas**. Brasília:Inec, 2008. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/outras-publicacoes/LIVRO%20MULHERES%20INDIGENAS1.pdf> Acesso em: 24 mai. 2021.